



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INOVAÇÃO TERAPÊUTICA  
Av. Prof. Moraes Rego 1235 | Cidade Universitária | CEP 50.670-901 | Recife - PE  
Fone/Fax: (81) 2126.8947 | <http://www.ufpe.br/ppgit>

## NORMATIVA INTERNA 01/2024

***Estabelece os critérios de priorização e razões para interrupção de concessão de bolsa de agências de fomento que façam parte de cotas concedidas ao PPGIT aprovada pelo Colegiado.***

### Capítulo 1 - COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 1. A gestão de bolsas de cota disponibilizadas pelas agências de fomento ao PPGIT e administradas por ele ou pela Pró-reitoria de Pós-graduação será realizada pela Comissão de Bolsas do PPGIT/UFPE, aprovada pelo Colegiado, composta por:

Titulares:

- I. Coordenador(a) do PPGIT/UFPE, como Presidente;
- II. Dois membros docentes regularmente vinculados ao PPGIT/UFPE, sendo ao menos um do quadro permanente;
- III. Um representante discente

Suplentes:

- I. Vice-coordenador(a) do PPGG;
- II. Dois membros docentes regularmente vinculados ao PPGIT/UFPE, sendo ao menos um do quadro permanente
- III. Um representante discente

Parágrafo único. O mandato dos integrantes desta comissão de Bolsas coincidirá com os respectivos mandatos da Coordenação do PPGIT/UFPE. Assim como os coordenadores, os membros da comissão de bolsa podem ser reconduzidos em seus mandatos pelo mesmo período que a coordenação.

Art. 2. São atribuições da Comissão de Bolsas do PPGIT/UFPE:

- I. Zelar pelo cumprimento das normas das agências de fomento e desta Normativa Interna;
- II. Distribuir as bolsas institucionais disponíveis, com base nos critérios definidos na normativa interna e no edital correspondente;
- III. Analisar e emitir parecer em caso de apuração de irregularidades, a pedido dos órgãos competentes internos ou externos à UFPE;
- IV. Analisar casos omissos na presente NI.

## Capítulo 2- BOLSAS

Art. 1. A concessão de bolsas de cota disponibilizadas pelas agências de fomento ao PPGIT e administradas por ele ou pela Pró-reitoria de Pós-graduação será realizada obedecendo os seguintes critérios:

- I. Os candidatos devem estar matriculados no curso e ter todos os pré-requisitos exigidos pelas respectivas agências de fomento. Portanto, é obrigação do candidato verificar se é elegível para o recebimento da bolsa CAPES ou CNPq.
- II. Um percentual de 20% das bolsas disponíveis será reservado para discentes que tenham ingressado por meio das políticas de ações afirmativas, nos termos da Resolução CEPE/UFPE nº 17/2021.
- III. No mínimo 70% (setenta por cento) das bolsas disponíveis no momento da avaliação pela Comissão de Bolsas serão distribuídas entre os candidatos aprovados no último edital de seleção regular, obedecendo a ordem de classificação.
- IV. 30% (trinta por cento) das bolsas disponíveis no momento da avaliação pela Comissão de Bolsas serão distribuídas entre discentes já matriculados, ainda não contemplados, que não tenham reprovação em disciplinas, observando os seguintes critérios, nessa ordem: a) Ordem e classificação do discente no processo seletivo através do qual ingressou no PPGIT. b) Nota final no processo seletivo. c) Desempenho acadêmico.
- V. Caso não haja na fila de espera por bolsa de alunos sem vínculo empregatício, será avaliada pela Comissão a possibilidade de repasse de bolsa para o aluno com vínculo empregatício, considerando disponibilidade de realização da pesquisa e assiduidade atestada pelo orientador.

Art. 2. Será interrompida definitivamente, sem possibilidade de nova concessão, bolsa de cota do PPGIT ao discente que:

- I. Não participe da Semana de Acompanhamento Discente nem envie justificativa de ausência, a ser avaliada e aprovada pelo Colegiado.
- II. Não realize o exame de qualificação dentro do prazo estabelecido no Regimento do PPGIT, sem justificativa e autorização do colegiado do programa.
- III. Seja reprovado 1 (uma) vez no exame de qualificação, uma vez que tal fato resulta em desligamento do curso.
- IV. Não realize a matrícula/renovação de matrícula, uma vez que tal fato configura abandono do curso.
- V. Não apresente rendimento satisfatório no desenvolvimento de seu projeto de pesquisa, conforme atestado pelo orientador em carta endereçada ao Colegiado do Curso, assegurando-se ao discente o direito ao contraditório.

- VI. Obtenha conceito "C" em 1 (uma) disciplina obrigatória ou conceito "C" em 2 (duas) disciplinas eletivas.
- VII. Seja reprovado em qualquer disciplina.
- VIII. Não atenderem à resolução específica dos órgãos de fomento.
- IX. Acumule duas bolsas de pós-graduação de mesmo nível, no país ou no exterior, financiadas com recursos públicos federais.
- X. Solicite o cancelamento da bolsa.
- XI. Solicite o trancamento de matrícula, quando não decorrente de motivo grave de saúde.

§ 1º. Em casos de cancelamento da bolsa, e à critério do órgão responsável pela bolsa, poderá ser exigida a devolução parcial ou total do investimento realizado em favor do discente ao respectivo órgão.

### Art. 3. Critério para manutenção da Bolsa:

- I. Cumprimento do prazo estabelecido pelo Regimento Interno do programa para a realização da qualificação da Dissertação ou Tese.

§ Solicitações de prorrogação aprovadas pelo colegiado do programa não impedem o cancelamento da bolsa, salvo exceção dos casos previstos em lei.

- II. Obter todos os créditos no 1º ano para o mestrado e todos os créditos até o 2º ano no caso do doutorado.
- III. Realizar o estágio de docência, de acordo com o que está estabelecido no Regulamento do Programa de Demanda Social-DS (Art. 18).

Art. 4. As normas presentes neste documento se referem às cotas de bolsas disponibilizadas pelas agências de fomento ao PPGIT e administradas por ele ou pela Pró-reitoria de Pós-graduação.

- I. O PPGIT/UFPE não tem obrigatoriedade de fornecimento de bolsa para o discente.
- II. A cota de bolsas e sua posterior implementação são de total responsabilidade do respectivo órgão de fomento responsável pela cota.
- III. As normas deste documento referem-se às bolsas nos níveis de mestrado, doutorado, mestrado sanduíche e doutorado sanduíche, a serem disponibilizadas ao PPGIT/UFPE.
- IV. Não serão consideradas bolsas institucionais aquelas concedidas por quaisquer agências de fomento externas à UFPE diretamente a pesquisadores ou a projetos específicos do PPGIT/UFPE e de seus docentes.
- V. Todos os docentes do PPGIT/UFPE e discentes elegíveis para recebimento de bolsas são responsáveis por tomar conhecimento sobre as normas de implementação e manutenção de bolsas presentes neste documento, bem como as normas do órgão de fomento responsável pela bolsa.

### CAPÍTULO 3- CASOS OMISSOS

Art. 1. Os casos omissos nesta Normativa Interna serão apreciados e deliberados pela Comissão de Bolsas, podendo ser apresentados ao Colegiado do Programa caso a Comissão de Bolsas julgue pertinente.

---

Coordenador

---

Michelle Rosa

---

Maria Carolina Castro

---

Representante discente